



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo dos nossos sonhos!



CONTRATO Nº 075/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA E A EMPRESA AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI (AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO), MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES:

Por este instrumento particular, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO MA**, inscrita no CNPJ. 01.598.550/0001-17, com sede na Rua Onildo Gomes nº 134, Centro, Campestre do Maranhão - MA, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, representada pela Secretária Municipal a Srtª Juma Aguiar Lima, portador(a) do documento de identidade RG nº 0357422720080, SSP/MA, e CPF nº 047.641.813-55, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI (AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO)**, inscrita no CNPJ nº 26.245.325/0001-28, com sede na Rua Curimatá, nº 06, Colinas/MA, neste ato representado pelo Sr. Andersen Paiva Torres, CPF nº 018.679.483-54, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, mediante a **Processo Administrativo nº 028/2023**, decorrente de adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA**, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS (ONIBUS À DIESEL C/ CAPACIDADE P/ 40 PESSOAS) COM CONDUTOR, DESTINADOS AO TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO - MA.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

2.1. O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e aos documentos adiante enumerados, colacionados ao **Processo Administrativo nº 028/2023** e que são partes integrantes deste instrumento, independente de transcrição:

- a) Termo de Referência;
- b) adesão à **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2022 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 049/2022, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 096/2022. PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI BRAVO - MA;**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. O presente Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- a) Constituição Federal de 1988;
- b) Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como suas alterações posteriores;
- c) Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014 e pela Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016;
- d) Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011;
- e) Decreto Federal nº 3.555, de 08 de agosto de 2000;
- f) Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013;
- g) Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015;
- h) Edital do Pregão Presencial e seus anexos;
- i) Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria;
- j) Subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).



3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR TOTAL ESTIMADO

4.1. O valor global deste Contrato é **R\$ 925.904,00** (Novecentos e vinte e cinco mil e novecentos e quatro reais).

Item	Veículos	Dias Letivos	Km/Dia	Valor do KM	Valor do KM/Dia	Total
1	M. Benz, Buscar - 2007	200	55	R\$ 8,68	R\$ 477,40	R\$ 95.480,00
2	M. Benz, Buscar - 2007	200	55	R\$ 8,68	R\$ 477,40	R\$ 95.480,00
3	M. Benz, Buscar - 2007	200	60	R\$ 8,33	R\$ 499,80	R\$ 99.960,00
4	M. Benz, Buscar - 2007	200	60	R\$ 8,33	R\$ 499,80	R\$ 99.960,00
5	M. Benz, Buscar - 2007	200	68	R\$ 7,32	R\$ 497,76	R\$ 99.552,00
6	M. Benz, Buscar - 2007	200	57	R\$ 8,73	R\$ 497,61	R\$ 99.522,00
7	M. Benz, Buscar - 2007	200	21	R\$ 8,69	R\$ 182,49	R\$ 36.498,00
8	M. Benz, Buscar - 2007	200	64	R\$ 8,59	R\$ 549,76	R\$ 109.952,00
9	M. Benz, Buscar - 2007	200	40	R\$ 8,69	R\$ 347,60	R\$ 69.520,00
10	M. Benz, Buscar - 2007	200	70	R\$ 8,57	R\$ 599,90	R\$ 119.980,00
NOVECIENTOS E VINTE E CINCO MIL E NOVECIENTOS E QUATRO REAIS						R\$ 925.904,00

4.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O preço permanecerá fixo e irrevogável durante a vigência do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos consignados no orçamento da **Secretaria Municipal**, em conformidade com a seguinte dotação orçamentária:

ORGÃO 01 = PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE DO MARANHÃO

UNIDADE 08: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 122 0043 2037 0000 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

- NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.500.00 - R\$ 300.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2042 0000 – Manutenção e Desenvolvimento de Ensino –

MDE - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



Recurso: 1.500.00 - R\$ 200.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0013 2039 0000 – Manutenção Quota Salário Educação – QSE -

NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.550.00 - R\$ 170.000,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0027 2043 0000 – Manutenção do Programa do Transporte Escolar – PNATE - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.553.00 - R\$ 30.187,50

ORGÃO 03 = FUNDO MAN. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB UNIDADE 16: FUNDO MAN. DESENV. ED. BASICA - FUNDEB

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA: 12 361 0025 2053 0000 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB

30% - NATUREZA: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso: 1.540.00..... R\$ 400.000,00 Recurso: 1.541.00..... R\$ 100.000,00

Recurso: 1.542.00..... R\$ 300.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência deste Contrato terá início a partir da data de sua assinatura e vigorará até 31 de dezembro de 2023, condicionada sua eficácia após a publicação do seu extrato na imprensa oficial.

6.2. O prazo de vigência expirará no final deste exercício, considerando o princípio da anualidade do orçamento previsto no artigo 57, 'caput', da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. A CONTRATADA fica obrigada a entregar o objeto deste Contrato no prazo máximo de **15 (quinze) dias consecutivos**, contados a partir da data de recebimento da **Ordem de Serviço**.

7.1.1. O prazo de entrega poderá ser excepcionalmente prorrogado, desde que demonstrado o interesse público e a critério do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. Os serviços poderão ser prestados parceladamente, de acordo com a necessidade demandada pelo Órgão Participante ficando o contratado obrigado a atender aos pedidos formulados em conformidade com os quantitativos estimados e preços contratados.

8.2. A entrega deverá ocorrer em dia e horário de expediente da **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA**, de **segunda-feira a sexta-feira**, das **08h às 12h** e das **14h às 18h**; podendo ocorrer excepcionalmente aos sábados, domingos e feriados.

8.3. O CONTRATADO, deverá comunicar ao Fiscal do Contrato a data de entrega dos serviços com no mínimo **24h (vinte e quatro horas)** de antecedência, durante o período correspondente ao prazo de execução de até **15 (quinze) dias consecutivos**.

8.4. No ato da prestação dos serviços deverá ser apresentada a **Nota Fiscal/Fatura** e cópia da respectiva **Ordem de Serviço**.

8.5. É de inteira responsabilidade do Fornecedor a prestação dos serviços no local determinado pela Administração.

8.6. A simples prestação do objeto, não implica na sua aceitação definitiva, o que ocorrerá após a vistoria e comprovação da conformidade pelo Órgão solicitante.

8.7. Não serão aceitos serviços diferentes das especificações estabelecidas neste Contrato e na Proposta de Preços do CONTRATADO.

8.8. Os serviços poderão ser prestados de acordo como solicitado pelo Órgão competente e atender às exigências no que diz respeito a prazos de entrega e de controle de qualidade, atentando-se, principalmente para as prescrições contidas no artigo 39, inciso VIII da Lei Federal no 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor e nos seus demais dispostos.



CLÁUSULA NONA – DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO:

9.1. Ocorrendo desequilíbrio econômico- financeiro do contrato, a Administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, inciso II, alínea d, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante comprovação documental e requerimento expresso da contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

10.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre as quantidades, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento dos serviços será efetuado pelo Fiscal do Contrato especialmente designada, formada por servidor do quadro de técnicos da **Secretaria Municipal de Educação**, sob a coordenação do **Fiscal do Contrato, HUGO MOREIRA DE SOUSA, matrícula nº 14591, CPF nº 061.281.883-70**, aplicando-se subsidiariamente o artigo 15, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

a) **Recebimento Provisório:** os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega, mediante Recibo, para efeito de posterior verificação quanto à quantidade, qualidade e conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na respectiva Ordem de Serviço, bem como atendimento das obrigações estipuladas neste instrumento;

b) **Recebimento Definitivo:** os serviços serão recebidos definitivamente após a verificação pelo Fiscal do Contrato quanto à quantidade, qualidade e conformidade do produto, bem como o cumprimento do prazo de entrega, mediante Ateste, que deverá ser expedido no prazo de até **5 (cinco) dias úteis**, contado da data do Recibo que formalizar o Recebimento Provisório.

11.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas na Ordem de Serviço, ficando o CONTRATADO sujeita à substituição do objeto rejeitado, conforme **Cláusula décima** deste Contrato.

11.3. O aceite/aprovação dos serviços pela Administração não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO, especialmente quanto a vícios de quantidade ou qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas no Edital, verificadas, posteriormente, garantindo-se à **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** as faculdades previstas no artigo 18 da Lei Federal nº 8.078/1990 – *Código de Defesa do Consumidor*.

11.4. O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade dos serviços prestados, sendo que a data de sua assinatura inicia a contagem dos prazos de garantia e de pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RECUSA E SUBSTITUIÇÃO DO OBJETO

12.1. O CONTRATADO, então CONTRATADA, deverá substituir, no todo ou em parte, às suas expensas, os serviços:

a) Reprovados no recebimento provisório, quando o objeto estiver em desacordo com as especificações contidas no Termo de Referência, na Proposta de Preços do CONTRATADO e na respectiva Ordem de Serviço;

12.1.1. Caso a substituição dos itens recusado não ocorra no prazo determinado será considerada inexecução contratual e CONTRATADA estará sujeita à aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência, inclusive multa de mora.

12.2. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes da substituição, inclusive as despesas de remoção e do transporte.

12.3. O vício poderá ser identificado após o recebimento definitivo.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Dentre outras atribuições decorrentes da celebração da contratação para prestação dos serviços, o então CONTRATADO, obriga-se a:

- a) Prestar os serviços em **Campestre do Maranhão -MA**, conforme identificação na Ordem de Serviços e Termo de referencia.
- b) Providenciar a seguinte documentação para fins de instrução do processo de pagamento, devidamente atualizados:
 - b.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
 - b.2) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
 - b.3) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
 - b.4) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
 - b.5) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
 - b.6) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
 - b.7) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.
- c) Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto da contratação;
- d) Designar preposto e apresentar relação com endereços físico e eletrônico (e-mail), telefones, fac-símiles, nomes dos responsáveis, para fins de contato para os chamados de manutenções corretivas;
- e) Identificar seu pessoal nos atendimentos de entrega dos serviços;
- f) Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, fax e outros dados que forem importantes;
- g) Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços prestados, sob pena de responder pelos danos causados à Administração ou a terceiros;
- h) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança da repartição pública onde serão prestados os serviços;
- i) Respeitar e fazer com que seu pessoal respeite as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho;
- j) Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à execução dos serviços, como única e exclusiva empregadora;
- k) Responsabilizar-se por quaisquer acidentes sofridos pelos empregados, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da prestação dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- m) Manter, durante a validade da Ata de Registro de Preços, enquanto condição para futuras e eventuais contratações, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1. O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE DO MARANHÃO -MA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da, **Secretaria Municipal de Educação**, obriga-se a:

- a) Emitir as Notas de Empenho e respectivas Ordens de Serviço quando de eventuais e futuras contratações;
- b) Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços por intermédio do Fiscal;
- c) Receber os serviços em conformidade com as especificações, quantidade, qualidade, prazos e demais condições estabelecidas no Termo de Referência e na Proposta de Preços do CONTRATADO;
- d) Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a prestação dos serviços;
- e) Notificar o CONTRATADO, para a substituição dos serviços reprovados no recebimento provisório, conforme Termo de Recusa;
- f) Efetuar os pagamentos ao CONTRATADO de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;



- g) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços prestados;
- h) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados do CONTRATADO;
- i) Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pelo CONTRATADO;
- j) Fiscalizar para que, durante a validade da Ata de Registro de Preços, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento será feito em favor da **CONTRATADA**, através de depósito bancário na sua conta corrente, por intermédio de Ordem Bancária, em até **30 (trinta) dias consecutivos**, contado a partir da data de assinatura do **Termo de Recebimento Definitivo**, acompanhado da **Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo provocado pela empresa, acompanhada dos seguintes documentos:

- a) Cópia da respectiva Ordem de Serviço;
- b) Cópia da Nota de Empenho;
- c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União;
- d) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Estadual;
- e) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Estadual;
- f) Certidão Negativa de Débitos Fiscais, junto à Fazenda Municipal;
- g) Certidão Negativa de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa, junto à Fazenda Municipal;
- h) Certificado de Regularidade do FGTS-CRF;
- i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT.

15.2. A **Nota Fiscal/Fatura** será conferida e **atestada** pelo **Fiscal do Contrato** responsável pelo recebimento dos Serviços, que também deverá conferir toda a documentação.

15.3. O pagamento será creditado em nome do CONTRATADO, então CONTRATADA, mediante ordem bancária em conta corrente por ela indicada.

15.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

15.5. Em caso de ausência ou irregularidade nas Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista, o prazo de pagamento será contado a partir da sua apresentação, devidamente regularizadas.

15.6. A Administração se reserva ao direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, o objeto não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas.

15.7. A Administração poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo CONTRATADO.

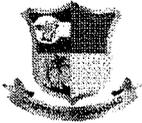
15.8. Caso o pagamento seja efetuado em data além do prazo estabelecido e desde que não tenha sido ocasionado direta ou indiretamente pelo CONTRATADO e este tenha cumprido integralmente as obrigações contratuais, a **Prefeitura Municipal de Campestre do Maranhão -MA** fica sujeita ao pagamento do valor devido atualizado, até a data de sua liquidação, conforme cláusula específica do contrato administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/2002, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/1993.

16.2. Aplicando-se o disposto no artigo 86, da Lei Federal nº 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega ou substituição dos serviços sujeitará a CONTRATADA às seguintes multas de mora:

- a) Multa moratória diária de **0,06% (seis centésimos por cento)** incidente sobre o valor total dos serviços prestados com atraso, até o limite de **10% (dez por cento)**;



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Condição de des. nosso gente!



b) Multa moratória diária de 0,06% (seis centésimos por cento) incidente sobre o valor total dos serviços reprovados no recebimento provisório ou que apresentem defeito de fabricação ou impropriedades, até o limite de 10% (dez por cento).

16.3. Diante da inexecução total ou parcial do Contrato, além das multas aludidas no item anterior, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

16.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea "b".

16.5. Caberá ao **Fiscal do Contrato**, propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

16.6. Após a aplicação de qualquer penalidade será feita comunicação escrita ao CONTRATADO e publicação no **Diário Oficial do Município do Estado do Maranhão-MA**, constando o fundamento legal, excluídas os casos de aplicação das penalidades de advertência e multa de mora.

16.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de **05 (cinco) dias úteis** contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pelo CONTRATANTE.

16.8. Os valores das multas poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrados diretamente do CONTRATADO, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos dos artigos 79 e 80, da Lei Federal nº 8.666/1993.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de **5 (cinco) dias úteis** para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade do CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração;

b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

c) Judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

18.1. Em conformidade com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a publicação resumida deste instrumento de contrato e seus aditamentos (se houver), será efetuada na imprensa oficial (art. 6º, XIII, Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores), até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.



SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO

PREFEITURA DE
CAMPESTRE
DO MARANHÃO
Construindo de novo sempre!



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Estadual, da Comarca de **PORTO FRANCO -MA**, Estado do Maranhão, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.

19.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em **02 (duas) vias** de igual teor e forma, para um só efeito, perante **02 (duas) testemunhas** que também as subscrevem.

Campestre do Maranhão/MA, 24 de fevereiro de 2023

Juma Aguiar Lima

CONTRATANTE - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
JUMA AGUIAR LIMA – Secretária Municipal
Portaria 01/2023

ANDERSEN PAIVA

TORRES:018679483

54

Assinado de forma digital por

ANDERSEN PAIVA

TORRES:01867948354

Dados: 2023.02.24 14:32:34

-03'00'

CONTRATADO - AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO EIRELI (AW TRANSPORTE & LOCAÇÃO)

CNPJ nº 26.245.325/0001-28

Representante Legal

Testemunhas:

Nome: _____ CPF nº _____

Nome: _____ CPF nº _____